



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2023.00000277-3**

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/06.2023.00000277-3**

O Órgão do Ministério Público Estadual infrafirmado, Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75 de 20.05.1973 e art. 27, § único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625 de 12.02.1993 c/c o art. 80 do mesmo diploma e art. 5º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 15 de 22.11.1993, bem como pelos comandos da Resolução n.º 164/17 do CNMP,

- 1. CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a de defesa da ordem jurídica e do Regime Democrático, conforme estabelecido no art. 127 da Constituição da República;
- 2. CONSIDERANDO** a proibição expressa no texto constitucional de acumulação de cargos públicos, conforme estatuído no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;
- 3. CONSIDERANDO** que nos autos do presente procedimento restou constatado que o atual Chefe de gabinete do Prefeito de Chã Preta, Sr. FRANCISCO SÁLVIO DE VASCONCELOS TEIXEIRA, CPF, n.º 164.445.904-34, é servidor comissionado da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, ocupando o cargo de lotação genérica de Assessor Técnico;
- 4. CONSIDERANDO** que a proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nos termos do inciso XVII da Constituição da República;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

5. **CONSIDERANDO** que a acumulação de cargos públicos, ora constatada, pela pessoa acima apontada viola flagrantemente a regra constitucional de proibição de acumulação, não estando inserida nas hipóteses de exceção previstas no inciso XVI do mencionado art. 37 da Constituição da República;
6. **CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92, sendo aplicáveis as disposições desta lei aos agentes que concorram dolosamente para a prática do ato, nos termos do art. 3º da mencionada lei (LIA);
7. **CONSIDERANDO**, por fim, que a presente recomendação tem caráter corretivo e preventivo, implicando o conhecimento inequívoco do destinatário, da situação ora informada, a partir de sua notificação pessoal ou por seus procuradores;

**RECOMENDA-SE**, ao Sr. Prefeito do município de Chã Preta, nos termos das disposições legais acima transcritas que:

- 1. PROCEDA A IMEDIATA EXONERAÇÃO DO SR. FRANCISCO SÁLVIO DE VASCONCELOS TEIXEIRA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE CHÃ PRETA-AL, EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, CONFORME CONSTATADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.**
- 2. ADOTE O PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES SEMELHANTES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO MEDIANTE CRUZAMENTO DE DADOS COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS REMETENDO A ESTA PROMOTORIA DE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**JUSTIÇA OS RESULTADOS NO PRAZO DE SEIS MESES.**

**3. DETERMINE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA OS CASOS DE SERVIDORES EFETIVOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS APÓS A IDENTIFICAÇÃO ACIMA REFERIDA.**

E por estar assim recomendado, **REQUISITO**, com lastro no art. 27, § único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625 de 12.02.1993, a divulgação adequada e imediata desta recomendação (afixação de cópia nos murais ou quadros de avisos da prefeitura e secretarias, bem como em sítios na rede mundial de computadores), como também, resposta por escrito no prazo de dez (10) dias úteis sobre as providências adotadas.

Viçosa, 10 maio de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**